ATO DPR N.º 035/2016

Considerando o Decreto Municipal n.º 45.902/2005 que concedeu a permissão de uso, a título precário e gratuito, do Autódromo Municipal José Carlos Pace (Interlagos) à SPTuris, "*para fins específicos de que referido equipamento esportivo passe a ser administrado pela permissionária*", cabendo a ela ainda "*a gestão de todos os eventos nele promovidos, podendo explorar os espaços existentes no equipamento e auferir a remuneração devida*".

Considerando a necessidade de readequar o sistema de preços vigente, otimizar e dar transparência ao procedimento de conferência de datas do Autódromo de Interlagos;

Passa a vigorar o seguinte:

PROCEDIMENTO PARA A SELEÇÃO DE DATAS DO CALENDÁRIO OFICIAL DO AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE

Artigo 1º. O Anexo I – TABELA DE PREÇOS DO AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE - INTERLAGOS e Anexo II - TABELA DE PREÇOS DO KARTÓDROMO MUNICIPAL AYRTON SENNA passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017.

Artigo 2º. Anualmente será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo "COMUNICADO DE ABERTURA DO CALENDÁRIO OFICIAL DO AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE", com vistas à seleção dos interessados em locar o Autódromo para realização das atividades previstas nas tabelas dos anexos I e II.

Parágrafo único. O Comunicado de que trata o *caput* indicará as datas disponíveis, excluídas as datas reservadas ao Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 e a eventos estratégicos de relevância, assim definido antecipadamente pela Gerência Técnica Desportiva do Autódromo, como *Lollapalooza* e *Maximus Festival*.

Artigo 3º. As datas do Calendário Oficial do Autódromo de Interlagos são aplicáveis à todas as áreas e atividades previstas nas tabelas dos anexos I e II, sendo os principais equipamentos:

I – Pista Oficial;

II – Retão;

III – Ferradura; e

IV – Kartódromo Ayrton Senna.

Artigo 4º. Os interessados em reservar datas para um dos equipamentos previstos do Artigo 3º terão o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da publicação do COMUNICADO previsto no artigo 2º, para solicitação.

Parágrafo primeiro. Os interessados poderão selecionar datas para o ano que a publicação do calendário se refere além do ano subsequente.

Parágrafo segundo. O pedido deve ser apresentado na Sede Administrativa do Autódromo ou direcionado ao endereço de e-mail calendarioautodromo@spturis.com, informando o equipamento que pretende utilizar, data da realização, descrição do evento e prazo previsto para montagem/ desmontagem.

Parágrafo terceiro. O pedido deve vir acompanhando:

a) De cópia do CNPJ do solicitante e certidão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, comprovando sua situação de regularidade;

b) Contrato ou Estatuto Social atualizados, ata de eleição da diretoria em exercício;

c) Documento de Identidade, Comprovante de Pessoa Física – CPF, comprovante de endereço dos representantes legais responsáveis pela assinatura do Contrato junto à SPturis; e

d) Para solicitação de datas de campeonatos, comprovação da homologação ou reconhecimento da *Fédération Internationale de L´automobile* - FIA, *Fédération Internacionale de Motocyclisme* - FIM, Confederação Brasileira de Automobilismo – CBA ou Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

Parágrafo quarto. Só serão admitidos pedidos cujos solicitantes:

a) Estejam homologados pela FIA, FIM, CBA ou CBM, no caso de solicitações para realização de competições; e

b) Não possuam débitos com a SPTuris em razão de eventos pretéritos.

Artigo 5º. As solicitações serão atendidas de acordo com os seguintes critérios e ordem de prioridade:

a) Em primeiro lugar, as solicitações de datas de Competições Internacionais (carro ou moto);

b) Em segundo lugar, as solicitações de datas de Competições Nacionais (carro ou moto);

c) Em terceiro lugar, as solicitações de datas de Competições Estaduais (carro ou moto);

d) Em quarto lugar, as solicitações de datas para atividades esportivas não competitivas (carro e moto);

e) Em quinto lugar, as solicitações para eventos coorporativos com atividades esportivas diversas daquelas automobilísticas;

f) Em sexto lugar, as demais atividades; e

g) Sorteio.

Parágrafo primeiro. A prioridade conferida às atividades elencadas nas alíneas ***a)*** a e***)*** se aplica até o limite da ocupação total de 75 (setenta e cinco) diárias por ano do item "Competições/Atividades Esportivas", "Uso da Pista Oficial (sexta-feira a Domingo e Feriados)", do Anexo I – TABELA DE PREÇOS DO AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE – INTERLAGOS, distribuídos em, no máximo, 25 (vinte e cinco) semanas .

Parágrafo segundo. Atingido o limite de 75 (setenta e cinco) diárias, os interessados em novas datas poderão selecionar outras datas, porém, sem a prioridade prevista no *caput* e com o valor de diária de "Eventos Coorporativos – Pista Oficial" (Anexo I – Tabela de Preços do Autódromo Municipal José Carlos Pace).

Artigo 6º. Havendo, no mesmo nível de prioridade, mais de um interessado pela mesma data e equipamento ou, mais solicitações do que datas disponíveis, os proponentes serão comunicados e terão o prazo de 10 (dez) dias para informar eventual acordo e ajuste pela mudança de datas remanescentes.

Artigo 7º. Não havendo acordo, o conflito será resolvido por sorteio.

Parágrafo primeiro. Caso o conflito se dê apenas por uma única e específica data, o sorteio será realizado somente entre os solicitantes envolvidos.

Parágrafo segundo. Caso o número total de solicitações para um mesmo nível de prioridade seja maior do que a quantidade de datas disponíveis, serão realizados sucessivos sorteios, com

participação de todos os solicitantes, podendo o vencedor de cada um deles escolher uma dentre as datas disponíveis até o limite de solicitações ou de disponibilidade de datas.

Artigo 8º. Consolidado o calendário, as datas remanescentes poderão ser comercializadas posteriormente a critério da SPTuris.

Artigo 9º. Na eventualidade das datas pré-agendadas serem afetadas pela modificação do calendário do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 ou de eventos estratégicos de relevância, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, as atividades afetadas terão preferência na escolha das datas antes ocupadas pelos eventos estratégicos ou outras datas eventualmente remanescentes.

Parágrafo único. A regra do ***caput*** também se aplica para o caso de as realizações dos eventos se tornem inviáveis em virtude da realização de benfeitorias no Autódromo.

Artigo 10º. Consolidado o calendário, os interessados contemplados receberão proposta comercial e somente terão sua data pré-reservada após a confirmação do pagamento de sinal.

Parágrafo primeiro. O sinal seguirá a ordem de 10% dos valores negociados de todas as datas solicitadas para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da proposta.

Parágrafo segundo. O não pagamento do sinal no prazo estipulado cancela a pré-reserva de datas, podendo estas serem novamente ofertadas a interessados que participaram do rito previsto neste ato, ou ainda, caso tais interessados declinem, comercializadas na forma do artigo 8º.

Artigo 10. Não será permitida a transferência dos contratos com datas pré-agendadas e reservadas para terceiros, tampouco a modificação da atividade previamente estipulada, sob pena de cancelamento do evento, perda de preferência da data e aplicação das sanções contratualmente previstas.

Artigo 11. As questões omissas afetas a assuntos tratados por este ato serão resolvidas pela GTD – Gerência Técnica Desportiva do Autódromo de Interlagos.

São Paulo, 31 de outubro de 2016.

ALCINO REIS ROCHA
Diretor Presidente